



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.902-A, DE 2011 **(Do Sr. Leonardo Quintão)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO BALHMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aparelhos eletroeletrônicos que possam operar no modo em espera, fabricados ou comercializados no País, deverão possuir dispositivo interruptor que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os aparelhos eletroeletrônicos, hoje tão comuns nos lares brasileiros, quando operam no modo em espera, ou stand-by, permanecem consumindo energia elétrica.

Somados todos os equipamentos de uma residência, esse consumo pode representar um relevante acréscimo nas faturas mensais de energia, que, segundo estimativas da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), pode chegar a 15%. Dessa maneira, o consumidor tem seu orçamento doméstico desnecessariamente sacrificado.

Além disso, os milhões de aparelhos que continuam a consumir energia quando não são utilizados representam uma carga considerável para o sistema elétrico nacional, provocando o esvaziamento de nossas hidrelétricas e a custosa operação de termelétricas sem que produzam qualquer trabalho útil.

Para evitar essa situação indesejada, basta que esses equipamentos sejam desligados por meio de um simples dispositivo interruptor.

Ocorre que muitos desses bens duráveis, principalmente os mais modernos, injustificadamente, vêm sendo fabricados sem esse dispositivo. Com isso, resta ao consumidor que deseje diminuir seus gastos com eletricidade apenas a alternativa de desligar e religar, diária e incessantemente, todos os plugues das respectivas tomadas. Trata-se de uma tarefa por demais árdua e até mesmo perigosa, que, na maioria das vezes, não é realizada.

Com o objetivo de permitir que se faça a interrupção, de maneira simples e segura, do consumo que persiste no modo em espera, apresentamos proposta obrigando os fabricantes a incluírem nos aparelhos eletroeletrônicos comercializados no Brasil um dispositivo interruptor, peça de baixíssimo custo, que em nada lhes elevará o preço.

Assim, estaremos contribuindo decisivamente para a redução das contas de energia elétrica dos consumidores brasileiros. A medida permitirá também a diminuição de despesas e investimentos afetos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com grandes benefícios financeiros e também ambientais, pois se reduzem as necessidades de novos alagamentos para a construção de hidrelétricas ou a emissão de gases causadores de efeito estufa por termelétricas.

Certos de que essa iniciativa, de tão fácil implementação, poderá, em pouco tempo, trazer importantes ganhos sociais, econômicos e ambientais, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua breve transformação em lei.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

Deputado Leonardo Quintão

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela obriga a que os aparelhos eletroeletrônicos que possam operar no modo espera, fabricados ou comercializados no país, possuam dispositivo interruptor que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica.

Seriam cento e oitenta (180) dias, como período de transição, para a entrada em vigor da lei.

Além desta Comissão, o presente Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto é reduzir o corrente desperdício de energia elétrica gerado pelos usuários de eletroeletrônicos que não desligam seus aparelhos quando interrompem sua utilização.

Não há dúvida que um conjunto maior de eletroeletrônicos que contenham este tipo de interruptor pode implicar maior economia de energia para todo o sistema elétrico nacional.

E isto tende a ser do interesse do próprio consumidor que não teria prejuízo em ter o aparelho desligado quando este já não estivesse funcionando, mas pagaria menos pela energia ao final do mês.

Além de ser interesse do consumidor específico, a economia de energia sempre gera externalidades positivas. A geração térmica gera danos ao meio ambiente. A energia nuclear tem riscos que, no último acidente de Fukushima no Japão, se tornaram mais evidentes. A energia eólica ainda é relativamente cara. A geração por hidroelétricas, majoritária no país, implica sempre algum efeito disruptivo no ecossistema das localidades afetadas. Vide a intensa discussão na hidroelétrica de Belo Monte.

Ademais, todo sistema elétrico trabalha com um determinado risco de *default*. Isso porque o tamanho requerido do sistema elétrico nacional compatível com risco de default zero ou muito próximo de zero é muito grande e, por conseguinte, elevaria sobremaneira o custo total da infraestrutura. A existência de um risco de *default* positivo responde a um imperativo de otimização da relação custo-benefício. A introdução de medidas que aprimorem os termos dessa relação, como o presente projeto de lei, são claramente bem vindas.

Como todo problema econômico de externalidade negativa, isso não é internalizado pelos consumidores na aquisição de seus aparelhos eletrônicos. Isso gera uma falha de mercado em que são poucos os que estão dispostos a pagar mais por um equipamento com dispositivo interruptor. Isso abre importante espaço para a intervenção do poder público para fazer convergir os interesses público e privado, o que constitui o foco deste projeto de lei.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.902/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Balhmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Márcio Reinaldo Moreira - Presidente, Renato Molling - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Jânio Natal, João Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Ronaldo Zulke, Zeca Dirceu, Ângelo Agnolin, Edson Ezequiel, Guilherme Campos, João Bittar, Mandetta, Marco Tebaldi e Vilson Covatti.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2012.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO